REGULAMENTO DO N. SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 39.883.907/0001-81

Capítulo I. Disposições Iniciais

Definições

Artigo 1º. Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão os significados a elas atribuídos de acordo com as definições trazidas neste Artigo, conforme abaixo:

Acordo(s) de Investimento – significa(m) o(s) acordo(s) eventualmente firmados e que vincule(m), de um lado, o Fundo e, de outro, quaisquer Cotistas e/ou Investidores Profissionais interessados em aportar recursos no Fundo, por meio do qual serão negociados os termos e condições de aportes no Fundo, e que deverão ser sempre interpretados em conjunto com os Boletins de Subscrição e aos Compromissos de Investimento eventualmente firmados no âmbito de tal(is) Acordo(s) de Investimento, conforme aplicável.

Administradora – é a BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários conforme o Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN;

Agência Reguladora - significa a pessoa jurídica de direito público, de qualquer ente da federação, que exerça atividade regulatória e fiscalizatória sobre os serviços públicos de saneamento delegados à iniciativa privada por qualquer das formas admitidas pela Legislação Aplicável;

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Aporte Adicional – tem o significado previsto no Artigo 21 deste Regulamento;

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI;

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em todo caso, que sejam de emissão de Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM 578;

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

Ativo(s) de Liquidez - significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação da Gestora;

Autoridade Governamental - significa qualquer órgão, agência (que não as Agências Reguladoras), autarquia, departamento, secretaria, banco central, a CVM, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outra entidade governamental, federal, estadual ou municipal vinculada, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a ANBIMA será, também, considerada uma autoridade governamental;

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista;

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos, nos Boletins de Subscrição, nos Acordos de Investimento, caso celebrados;

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;

Capital Subscrito – significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, tendo as Cotas correspondentes sido integralizadas ou não;

CDI – significa o Certificado de Depósito Interbancário;

Chamada de Capital – caso aplicável, é o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os investidores para que eles integralizem as Cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição, Compromissos de Investimento e/ou Acordos de Investimento, sem prejuízo das hipóteses de Aporte Adicional;

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Código ANBIMA – significa o Código ANBIMA de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros divulgado em 03 de outubro de 2023, conforme alterado, suplementado ou substituído de tempos em tempos.

Companhia(s) Investida(s) – significa: (i) qualquer Pessoa: (a) Controlada, direta ou indiretamente, pelo Fundo; ou (b) que está sob Controle comum do Fundo; e (ii) as participações societárias minoritárias detidas pelo Fundo, que desenvolvem o Negócio das Companhias Investidas;

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização que, caso celebrado, obrigará os Cotistas a integralizar as Cotas do Fundo que vierem a subscrever nos prazos e na forma que vierem a serem nele estabelecidos, sem prejuízo dos Boletins de Subscrição e dos Acordos de Investimento (conforme aplicável);

Contrato de Gestão – significa o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pela Administradora, contrata a Gestora para prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo;

Controle – significa, em relação a uma Companhia Investida: (i) a propriedade direta ou indireta da maioria das ações com direito a voto dessa Companhia Investida; ou (ii) o poder de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos membros da administração da Companhia Investida, seja por meio da propriedade de títulos com direito a voto, acordo de voto, por contrato ou de outra forma. Os termos derivados de Controle, tais como "Controlador", "Controlado por", "Controlando" ou "sob Controle Comum", terão significado análogo a Controle;

Cotas – significa as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C e as Cotas Classe D, consideradas em conjunto, conforme emitidas de tempos em tempos, representativas do patrimônio do Fundo;

Cotas Classe A – significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas neste Regulamento e no Suplemento correspondente;

Cotas Classe B – significa quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas neste Regulamento e no Suplemento correspondente;

Cotas Classe C – significa quaisquer Cotas Classe C emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas neste Regulamento e no Suplemento correspondente;

Cotas Classe D – significa quaisquer Cotas Classe D emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas neste Regulamento e no Suplemento correspondente;

Cotas da Primeira Emissão – Significa as Cotas emitidas no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo;

Cotistas – são os titulares de Cotas e seus sucessores a qualquer tempo e título;

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, no Boletim de Subscrição e/ou em Acordo de Investimento, conforme aplicável, e de acordo com cada Chamada de Capital realizada, caso aplicável;

Custodiante – é o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 e seus sucessores a qualquer tempo e título;

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Início do Fundo – significa a data da primeira integralização de Cotas, no âmbito da primeira emissão;

Decreto nº 8.874 – É o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, suplementado e/ou substituído de tempos em tempos, e que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no artigo 2º, da Lei 12.431;

Desinvestimento - significa a decisão da Gestora de desinvestir de uma Companhia Investida ou grupo de Companhias Investidas;

Dia(s) Útil(eis) – qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes;

Fundo – é o N. Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura;

Gestora – é a Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.267.921/0001-50, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, cj. 1.305, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04531- 011, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 18.613, de 07 de abril de 2021;

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações;

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações;

Investimentos – significam todos os investimentos do Fundo realizados, direta ou indiretamente, nos Negócios, os quais se sujeitam aos riscos inerentes à natureza de tais Negócios;

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Legislação Aplicável – significa, conforme aplicável, toda e qualquer disposição normativa (geral ou individual) válida, em vigor, e editada por Autoridade Governamental ou Agência Reguladora, incluindo (i) as disposições de qualquer tratado, lei, decreto, decreto-lei, medida provisória, ou ainda qualquer outro acordo escrito com força de lei, editado, emitido, expedido ou homologado por uma Autoridade Governamental ou Agência Reguladora; e (ii) o Código ANBIMA e demais portarias, resoluções, manuais, guias, normas, questionários que venham a ser exigidos pela ANBIMA;

Lei 9.613 – é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências;

Lei 11.478 – é a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP- PD&I) e dá outras providências;

Lei 12.431 – é a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, suplementada ou substituída de tempos em tempos.

Lei das Sociedades Anônimas – é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Mercado Alvo – significa o mercado brasileiro dos Negócios, no qual o Fundo atua e deverá, prioritariamente, desenvolver Novos Negócios, qual seja, em municípios de até 250 mil habitantes, que valorizem o potencial competitivo do Fundo e das Companhias Investidas;

Negócios –significa as atividades relacionadas à administração, operação e manutenção de sistemas voltados ao Mercado Alvo: (i) para a captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; e (ii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto e/ou efluentes industriais, desenvolvidos por meio de Contratos das Companhias Investidas;

Oferta – significa qualquer oferta de Cotas do Fundo (Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D) ou qualquer outra classe de cotas que venha a ser criada) ou de ações de qualquer das suas Companhias Investidas, realizada na forma da Resolução CVM 160, com ou sem registro automático de distribuição;

Partes Relacionadas – tem o significado a ele atribuído pelo Artigo 41 deste Regulamento;

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do caixa e equivalentes de caixa do Fundo, mais o valor dos Ativos Financeiros, mais valores a receber, menos as Exigibilidades, do Fundo;

Período de Investimento – é o período de 10 (dez) anos no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento, iniciado após a primeira efetiva integralização de Cotas;

Período de Desinvestimento – é o período de 20 (vinte) anos imediatamente seguintes ao Período de Investimento;

Pessoa – significa qualquer pessoa física ou jurídica e/ou Partes Relacionadas a elas, seja ela, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, sindicato, associação, consórcio, *joint venture*, *trust*, condomínio, universalidade de direitos, sociedade em conta de participação e *partnership* ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior, mas com capacidade jurídica para contrair direitos e obrigações;

Prazo de Duração – é o prazo de 30 (trinta) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvados os casos de Liquidação antecipada do Fundo previstos neste Regulamento;

Público Alvo – são investidores qualificados, nos termos definidos pelo artigo 12, da

Resolução CVM 30, inclusive outros fundos de investimento em participações;

Regulamento – é o presente regulamento do Fundo;

Rendimentos – significam todas e quaisquer distribuições e/ou amortizações parciais e/ou totais e/ou resgate de Cotas, inclusive na hipótese de Liquidação;

Resolução CVM 30 – significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dipõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 – significa a Resolução da CVM nº 160, de 14 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Setor Alvo – é o setor de infraestrutura em áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 11.478 e do Decreto 8.874, especificamente do setor de saneamento, dentro do Mercado Alvo, que possam ser enquadrados pelo Fundo como oportunidades de investimento visando a implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de tais empreendimentos;

Suplemento – é o instrumento complementar a este Regulamento, onde constam as características da oferta de Cotas de emissão do Fundo, cuja elaboração ocorre a cada nova emissão, conforme aplicável, a partir do modelo constante no Anexo I deste Regulamento, e que será adaptado para cada nova emissão de Cotas e que poderá ser alterado de tempos em tempos na forma prevista neste Regulamento e na Legislação Aplicável;

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus a Administradora e os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, conforme prevista neste Regulamento, e rateada entre eles de acordo com os contratos respectivos;

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista neste Regulamento; e

Taxa de Gestão – é a taxa a que fará jus a Gestora, conforme prevista neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. O **N. Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se, exclusivamente, ao Público Alvo.

Parágrafo Segundo. Para fins do artigo 14, da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Infraestrutura”, uma vez que sua política de investimento apenas admite o investimento em Companhias Investidas que desenvolvam novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos

setores listados no artigo 17, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40%(quarenta por cento) do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.

Parágrafo Quinto. Ao aderirem a este Regulamento, todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora, até 05 (cinco) Dias Úteis antes da realização de quaisquer negociações de Cotas, sua intenção de realizá-las, cientificando-se de que a Administradora recusar-se-á a implementar quaisquer transferências de Cotas que possam impactar na extrapolação dos limites dispostos no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto. O Fundo foi constituído sem que tenha sido fornecido, por parte da Administradora, da Gestora, ou de qualquer dos Cotistas, qualquer orientação ou aconselhamento para a realização de investimentos por seus Cotistas, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza, inclusive com relação ao Mercado Alvo.

Parágrafo Sétimo. O Fundo conta com classe única de Cotas.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Companhia Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de Controle;

II – pela celebração de acordo de acionistas; ou

III – pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro

procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o caput deste Artigo não se aplica ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos pelas Leis Aplicáveis, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto. O limite de que trata o Parágrafo Terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Capítulo II. Administração e Gestão do Fundo

Administradora

Artigo 4º. O Fundo será administrado pela Administradora, que também exercerá a controladoria das Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Parágrafo Segundo. A Administradora não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que a Gestora é a responsável técnica e está à frente da gestão das Companhias Investidas. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades da Gestora, os deveres da Administradora constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de condutas dolosas ou culposas dos prestadores de serviços e/ou dos demais envolvidos nas Companhias Investidas, conforme o caso, que poderão ter efeitos adversos sobre a carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Artigo 5º. Sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e na Legislação Aplicável, são obrigações da Administradora:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do Fundo;

V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37, da Instrução CVM 578;

VI. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII, da Instrução CVM 578;

VII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

VIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

IX. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XI. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

XII. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os documentos relativos ao edital de convocação das assembleias gerais de cotistas;

XIII. Proteger e promover os interesses do Fundo e dos Cotistas; e

XIV. Divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, na forma da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora por este Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita: (i) às limitações deste Regulamento; (ii) ao que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável); (iii) à Legislação Aplicável. A celebração ou a tentativa de realização de operação pela Gestora que, na opinião da Administradora, não observe o disposto neste Regulamento e/ou na Legislação Aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério da Administradora, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

Parágrafo Segundo. Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administradora do Fundo, a Administradora exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar a Gestora e a Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo Único, inciso II abaixo, a Administradora é a responsável pela contratação, em nome do Fundo, do Custodiante e da Gestora, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pela Administradora na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, a Administradora não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Companhias Investidas, e não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Companhias Investidas ou às atividades privativas da Gestora.

Gestora

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida, de forma totalmente discricionária, pela Gestora, na forma deste Regulamento, da Legislação Aplicável, do Contrato de Gestão, e observadas, quando aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que, na opinião da Gestora, não sejam conflitantes com a Legislação Aplicável, com este Regulamento, com seu dever fiduciário, e que estejam aderentes aos interesses do Fundo.

Parágrafo Único. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, observadas, no que couber, as disposições aplicáveis à Decisão de Investimento em Novos Negócios, os Ativos Financeiros, bem como

os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao Investimento ou o Desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimentos do Fundo;

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

IV – fazer com que sejam cumpridas e implementadas as deliberações aprovadas no âmbito das Assembleias Gerais e Conselhos de Administração das Companhias Investidas, devendo proferir seu voto no sentido do que foi deliberado nas instâncias de governança do Fundo e fazer com que os membros dos Conselhos de Administração das Companhias Investida o façam, observada a discricionaridade da Gestora em atuar nos melhores interesses do Fundo.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da Legislação Aplicável, são obrigações da Gestora:

I – elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Companhias Investidas;

II – disponibilizar aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III – fornecer aos Cotistas, anualmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado pelos Cotistas, relatório contendo as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos Investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV – fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer Ativo Alvo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

V – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as Decisões de Investimentos e Desinvestimentos, bem como demais informações das Companhias Investidas até o término do respectivo procedimento;

VI – promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo;

VII – custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

VIII – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao

patrimônio e às atividades do Fundo;

IX – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

X – firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Companhias Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

XI – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;

XII – cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII – cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XIV – fornecer à Administradora, no prazo por ele solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pela Administradora de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b. as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e

c. o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

XV – comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

XVI – votar nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas; e

XVII - informar imediatamente à Administradora qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos Alvo nos quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 8º. É vedado à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I – receber depósito em conta corrente da Administradora ou da Gestora;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo o disposto no artigo 10, da Instrução CVM 578, nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento inadimplido;

III – prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Companhias Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;

IV – vender Cotas à prestação;

V – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI – aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VII – aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo;

VIII – aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão da Administradora e/ou da Gestora;

IX – utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X – praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, e/ou Afiliadas de tais Pessoas, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I, do parágrafo segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O disposto no parágrafo terceiro acima não se aplica enquanto a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como administrador ou gestor do fundo investido, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cindo por cento) do patrimônio do Fundo em um unido fundo de investimento.

Parágrafo Quinto. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos do Setor Alvo, riscos de crédito, riscos de execução, riscos de inadimplência, riscos regulatórios inerentes ao setor de infraestrutura, e de mercado, e também a riscos relacionados aos emissores dos Ativos Alvo propriamente ditos, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas em virtude da materialização de tais riscos. A Administradora e/ou a Gestora não responderão por quaisquer destes atos perante os Cotistas, o Fundo, ou qualquer Terceiro.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento da Administradora ou da Gestora

Artigo 9º. A Administradora e/ou a Gestora serão substituídas quando da ocorrência dos seguintes eventos:

I – renúncia, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso;

II – destituição por deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento; e

III – descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração ou gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia

ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel da Administradora e/ou Gestora até a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia ou destituição da Administradora, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Remuneração da Administradora, da Gestora e do Custodiante

Artigo 10. Pela prestação de serviços de administração do Fundo, a Administradora receberá remuneração anual, na forma de Taxa de Administração, correspondente aos montantes definidos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo remunerará a Administradora e a Gestora, mediante o pagamento de Taxa de Administração no montante equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos percentuais) ao ano sobre o valor patrimonial das Cotas, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente pela variação do IPCA.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração acima indicada será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como Exigibilidade do Fundo e será paga mensalmente pelo Fundo diretamente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao vencido.

Artigo 11. Observados os contratos de prestação de serviços firmados pelo Fundo, notadamente as regras de divisão da Taxa de Administração entre os prestadores de serviços do Fundo, a Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, mediante contrato específico para tal finalidade.

Artigo 12. A Taxa de Custódia será de até 0,03% (três centésimos percentuais) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e não está incluída na Taxa de Administração estabelecida

acima.

Artigo 13. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia estabelecidas acima, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

Artigo 14. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral de Cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

Artigo 15. Não haverá cobrança de taxa de ingresso e de taxa de saída.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia

Artigo 16. Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de: (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da Liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de distribuição e escrituração de Cotas serão prestados pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônimia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

Capítulo III. Cotas e Patrimônio do Fundo

Cotas

Artigo 17. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão dividas em 4 (quatro) classes, sendo uma classe de Cotas Classe A, uma classe de Cotas Classe B, uma classe de Cotas Classe C e uma de Cotas Classe D, cujas características de senioridade no recebimento das amotizações observarão as regras constantes em cada Suplemento, sem prejuízo do quanto disposto neste Regulamento. As Cotas serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de

depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.

Direitos Políticos Especiais das Cotas Classe B

Artigo 18. Nos termos do artigo 29, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 578, são atribuídos às Cotas Classe B direitos políticos especiais para as matérias constantes dos incisos III, VI,VII, IX, X, XII e XIX do artigo 31, deste Regulamento e para alterar a classificação do Fundo referida no artigo 2º, parágrafo segundo, deste Regulamento. Neste sentido, todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referentes às matérias previstas em tais artigos e incisos dependerão de ratificação, por meio do voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Cotas Classe B, reunidos em votação apartada.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração dos direitos políticos atribuídos às Cotas Classe B neste artigo dependerá de ratificação dos titulares de Cotas Classe B, na forma do caput.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 19. Os Cotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar um Boletim de Subscrição e, caso aplicável, assinar os Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor poderá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição, nos Compromissos de Investimento e/ou nos Acordos de Investimento.

Parágrafo Segundo. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de Exigibilidades, despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas, de acordo com a Legislação Aplicável, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento (caso aplicável) e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Quarto. Aos Cotistas detentores de Cotas Classe B será assegurado o direito de preferência para subscrição das novas Cotas Classe B, que poderá ser exercido na exata proporção das Cotas Classe B que possuírem

Parágrafo Quinto. Cotas subscritas e não integralizadas por seus investidores por qualquer motivo, inclusive em razão de inadimplemento, não satisfação de condições precedentes, rescisão ou término de vigência do Compromisso de Investimento, do Acordo de Investimento, do Boletim de Subscrição e/ou em qualquer outro instrumento que venha a ser firmado entre o investidor e o Fundo, poderão ser canceladas pela Administradora, após o recebimento de solicitação da Gestora, sem prejuízo de outras providências que possam ser tomadas pelo Fundo no âmbito de tais instrumentos contratuais, neste Regulamento e/ou na Legislação Aplicável.

Parágrafo Em caso de nova emissão de Cotas Classe B, o interesse em exercer o direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser manifestado pelo Cotista detentor de Cotas Classe B com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros que não seja um Cotista detentor de Cotas Classe B. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado através da assinatura da ata de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas detentores de Cotas Classe B presentes à Assembleia Geral de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na Legislação Aplicável, nos Acordos de Investimento, nos Compromissos de Investimento e/ou nos Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

Parágrafo Nono. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos e incidência de taxas iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

Integralização

Artigo 20. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, dos Acordos de Investimento, dos Boletins de Subscrição e do Suplemento, conforme aplicável, deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores ("Integralizações") sejam necessários para: (i) a realização de Investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, nos respectivos Compromissos de Investimento, Acordos de Investimento, Boletins de Subscrição e Suplementos, conforme aplicável; ou (ii) o pagamento de Exigibilidades, despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas na forma estabelecida por tais instrumentos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas (a) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado, ou (b) por meio de conferimento de bens ou direitos, desde que avaliados por avaliador independente dos prestadores de serviços do Fundo, na forma da Legislação Aplicável.

Parágrafo Segundo. Conforme aplicável, na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital, ou em prazo diverso que vier a ser estabelecido nos respectivos Compromissos de Investimento, Acordos de Investimento, Boletins de Subscrição e/ou Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Financeiros e/ou para pagamento de Exigibilidades, encargos e despesas do Fundo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da oferta, conforme determinado pela Gestora.

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas

Artigo 21. Caso o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, a Administradora fica desde já autorizada a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, no valor total de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Aporte Adicional").

Parágrafo Primeiro. Nesta hipótese, a Administradora notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Notificação de Emissão Extraordinária"), comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, realizada pela Administradora do Fundo, agindo como mandatária dos Cotistas, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis a ele as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

Artigo 22. A partir da assinatura do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento, nos Acordos de Investimento (caso aplicável) e no Boletim de Subscrição, bem como na Legislação Aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

a) o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 12%

(doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos corrigidos monetariamente pela variação do IPCA;

b) Até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos com relação às Cotas não integralizadas tempestivamente e que não tiverem sido canceladas;

c) Após transcorrido período de cura a ser estabelecido, não inferior a 15 (quinze) dias, os demais Cotistas adimplentes terão a opção de: (i) proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, integralizar as referidas Cotas inadimplidas e exigir que o Cotista Inadimplente venda a totalidade das Cotas pelo preço correspondente aos valores já integralizados pelo Cotista Inadimplente, acrescido do IPCA e deduzido dos juros e multa sobre a parcela inadimplida; ou (ii) não havendo interesse na integralização de que trata a alínea (i), determinar ao Fundo que aliene a terceiro as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, para o que deverá ser realizada uma Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) solicitar que a Administradora realize o cancelamento de tais Cotas.

d) Em não havendo o exercício do direito previsto no item (c) acima, quando da realização de pagamento de Rendimentos, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a esse título deverão ser, primeiramente, usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem: (a) juros anuais de 12% (doze por cento); (b) a variação anual do IPCA, calculada pro rata die a partir da data de inadimplemento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento); e (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Rendimentos.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, a Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, ou caso deseje, submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos citados no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quarto. As mesmas providências previstas nos parágrafos terceiro e quarto acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional no Fundo, servindo o Boletim de Subscrição, acompanhado deste Regulamento, como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

Parágrafo Quinto. As Cotas não integralizadas pelos Cotistas, por qualquer motivo, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto. Não obstante qualquer outra disposição deste Regulamento, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor de suas Cotas, não respondendo os Cotistas por insuficiência patrimonial do Fundo, nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do

Código Civil, ressalvadas as hipóteses expressamente as obrigações assumidas pelos Cotistas no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento (caso aplicável) e de realizar o Aporte Adicional, caso aplicável. Caso, durante o Prazo de Duração, o Fundo não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 23. Caso as Cotas passem a ser negociadas em mercados organizados, caberá ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Legislação Aplicável e respeitadas as limitações impostas na Lei nº 11.478 e/ou neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo poderão, ainda, ser negociadas e transferidas privadamente, pelo preço e condições que vierem a ser livremente estabelecidos pelo cedente e cessionário, desde que admitido e que sejam observadas as condições descritas neste Regulamento e na Legislação Aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, não sendo exigida a divulgação de preço ou condições de pagamento das Cotas objeto de cessão. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, inclusive no que se refere ao Compromisso de Investimento, ao Boletim de Subscrição, e/ou ao Acordo de Investimento, conforme aplicável. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora previamente à sua realização, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que, só então, seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Segundo. A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento aos requisitos do presente Regulamento, em eventuais acordos de cotistas depositados na sede da Administradora, bem como na regulamentação vigente, sobretudo aquele disposto no Artigo 2º deste Regulamento, no tocante à concentração de 40% (quarenta por cento) nos termos da Lei 11.478.

Valorização Das Cotas

Artigo 24. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

Parágrafo Único. O procedimento de valorização das Cotas não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão Rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem, observada a ordem de preferência e os critérios de valorização entre as Cotas estabelecidos em cada Suplemento.

Capítulo IV. Investimentos do Fundo, Composição e Diversificação da Carteira, Fatores de Risco, Períodos de Investimento e Desinvestimento

Política de Investimento

Artigo 25. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento, nos Boletins de Subscrição, nos Acordos de Investimento e/ou no Suplemento correspondente, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Quarto do Artigo 3º deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto do Artigo 3º deste Regulamento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no parágrafo primeiro, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Companhias Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II – decorrentes de operações de Desinvestimento:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que a Gestora decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no parágrafo primeiro perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Quarto, do Artigo 3º deste Regulamento, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis

contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do parágrafo quinto acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, caso aplicável, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pela Administradora, nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição, dos Acordos de Investimento e/ou dos Compromissos de Investimento, conforme aplicável.

Parágrafo Sétimo. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo Oitavo. É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial no momento da realização do Investimento.

Parágrafo Nono. Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Companhias Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no parágrafo décimo abaixo.

Parágrafo Décimo.Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Companhias Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pela Gestora, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Primeiro. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Companhias Investidas com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de tal Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. Na realização dos Investimentos e Desinvestimentos do Fundo, a Gestora agirá de forma discricionária sem a necessidade de submeter a matéria à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo Terceiro. As Companhias Investidas somente poderão ser constituídas sob a forma de sociedade anônima e deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III – disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI – promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Quarto. Caberá à Gestora, *a priori*, e à Administradora, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

II – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 26. O Período de Investimento do Fundo será de 10 (dez) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Nos 20 (vinte) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os Desinvestimentos serão liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para pagamento das Exigibilidades, de forma prioritária, seguida pela amortização das Cotas do Fundo; sendo certo que os Desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por decisão da Gestora.

Parágrafo Segundo – A Gestora poderá promover o encerramento antecipado ou a prorrogação do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de Prorrogação do Período de Investimento, a Administradora poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar Chamadas de Capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de Exigibilidades, despesas e obrigações do Fundo.

Parágrafo Quarto. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pela Gestora com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento e/ou na Legislação Aplicável, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e

realizar o pagamento de Exigibilidades, encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Quinto. As chamadas para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ou seja, mesmo durante o Período de Desinvestimento.

Fatores de Risco

Artigo 27. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 28. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 29. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco da COVID-19 e de pandemia**. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Companhias Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo mediante a realização de uma oferta pública de Cotas, influenciando na capacidade de os fundos investidos investirem em Companhias Investidas monitoradas pela Gestora e de o Fundo investir em Cotas dos fundos investidos, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da referida oferta pública.

(ii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(iii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas

atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vii) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(viii) **Riscos de alterações na legislação tributária**: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Companhias Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) **Padrões das demonstrações contábeis**. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

(x) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos**. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xi) **Risco de Governança**. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xii) **Arbitragem**. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xiii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**: O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) **Restrições à negociação de Cotas**: Caso as Cotas sejam objeto de Oferta 160, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(xv) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros**: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos de Liquidez. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos de Liquidez.

(xvi) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**: Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. O risco

associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Companhia(s) Investida(s) investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(xvii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas e às sociedades por elas investidas**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas; (ii) solvência das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas; e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e da Administradora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Companhia Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma

dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida; e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xviii) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, e conforme decisão discricionária da Gestora, ou na data de Liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo das Companhias Investidas são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de ativos de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Companhias Investidas, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(xix) **Riscos relacionados à amortização de Cotas**: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de uma das Companhias Investidas e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados. Ainda, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(xx) **Risco de restrições à negociação**. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação

dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, as cotas dos fundos que vierem a ser adquiridas pelo Fundo e os ativos de emissão das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxi) **Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Companhias Investidas emissoras dos Ativos Alvo que poderão compor a carteira do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo.

(xxii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros**. No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas, os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xxiii) **Risco de diluição**. Caso o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo venham a ser acionista de qualquer Companhia Investida, o Fundo e/ou o fundo que vier a ser investido pelo Fundo poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Investidas no futuro e o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo não participem de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo e/ou os fundos investidos poderão ter sua participação no capital das Companhias Investidas diluída.

(xxiv) **Risco de aprovações**. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xxv) **Risco de Coinvestimento**. **Participação Minoritária nas Companhias Investidas.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Companhias Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Companhias Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um

coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxvi) **Risco de Coinvestimento. Coinvestimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Companhias Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxvii) **Possibilidade de Reinvestimento**. Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em cotas dos fundo que vierem a ser adquiridas pelo Fundo e/ ou em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, a critério da Gestora, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de Liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

(xxviii) **Risco de não realização de investimentos**: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xxix) **Risco Ambiental**: As operações do Fundo, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Companhias Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como

multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhia Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xxx) **Risco de Fraude e Má-Fé**: As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Companhias Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a depseito da diligência empregada pela Administradora na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo;

(xxxi) **Risco de Restrições Técnicas da Administradora**: A Administradora não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise da Gestora na administração das Companhias Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico da Gestora, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Companhias Investidas.

(xxxii) **Ausência de Solidariedade**: não há solidariedade entre a Administradora e a Gestora no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e/ou aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos de Liquidez, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade da Gestora, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente à Gestora, permanecendo a Administradora indene com relação a tais

reclamações.

(xxxiii) **Demais Riscos**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos de Liquidez, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo V. Distribuição de Resultados e Amortizações

Artigo 30. Na alienação, sob qualquer forma, ou liquidação, total ou parcial, de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras e observado o quanto estabelecido em Suplemento:

I – se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;

II – na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos deverão ser utilizados para pagamento das Exigibilidades e, após o pagamento integral, à amortização de Cotas, na forma dos Suplementos;

III – a Gestora, mesmo durante o Período de Desinvestimento, reterá uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente às Exigibilidades e aos encargos do Fundo; e

IV – dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas Companhias Investidas, deverão ser destinados para fazer frente às Exigibilidades e encagos do Fundo e, após, à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Gestora, para pagamento de Exigibilidades e encargos do Fundo ou para seu reinvestimento, observadas as regras deste Regulamento; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, após o pagamento das Exigibilidades e encargos do Fundo, os valores remanescentes relativos aos dividendos poderão ser repassados aos Cotistas, na forma do parágrafo primeiro abaixo, e os relativos aos juros sobre capital próprio poderão ser destinados à amortização de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, quando houver, poderão ser repassados pela Gestora aos Cotistas, observadas as ordens de preferência estabelecidas em cada Suplemento, sendo para tanto realizadas tais distribuições, consolidando os rendimentos apurados pelo Fundo no período.

Parágrafo Segundo. Para atender suas necessidades de caixa, inclusive para fazer frente às Exigibilidades e encargos do Fundo, a Administradora do Fundo poderá, por solicitação da Gestora, proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento e do Aporte Adicional, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Parágrafo Terceiro. A Gestora poderá amortizar Cotas com Ativos Alvo, devendo a Administradora comunicar a ocorrência de tal evento à B3 com a antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, caso tal ativo seja ações de empresas negociadas na B3.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, a Gestora poderá determinar o pagamento, diretamente aos Cotistas, dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio a que o Fundo tem direito, nas proporções que tais Cotistas detêm do Patrimônio Líquido do Fundo na data de seu pagamento, observado ainda o disposto em cada Suplemento.

Parágrafo Quinto. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da Liquidação do Fundo, não se confundindo resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento.

Capítulo VI. Assembleia Geral de Cotistas

Competência

Artigo 31. Além das matérias estabelecidas na Legislação Aplicável, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II – alteração do Regulamento do Fundo;

III – destituição ou substituição da Administradora e/ou Gestora e escolha de seu substituto;

IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V – emissão e distribuição de novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, conforme proposta da Gestora, especialmente sobre: (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) caso aplicável, os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas;

VI – A realização de uma Oferta de Cotas ou de ações de qualquer das suas Companhias Investidas;

VII – aumento na Taxa de Administração;

VIII – proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração formulada pela Gestora;

IX – alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X – instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos criados pelo Fundo nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

XI – requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40, da Instrução CVM 578;

XII – prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XIII – aprovação dos atos que configurem potencial conflito, quando da celebração de qualquer ato entre o Fundo e qualquer Companhia Investida da qual participe a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da referida companhia e que já não estejam previstas neste Regulamento, em especial em seu artigo 41;

XIV – inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 42, da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XVI – amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVII – alteração da classificação do Fundo prevista no parágrafo segundo, do artigo 2º, deste Regulamento;

XVIII – alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 14, da Instrução CVM 578; e

XIX – alteração dos direitos atribuídos às Cotas Classe B.

Artigo 32. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 31, da Instrução CVM 578, e sem prejuízo das matérias estabelecidas no artigo 34 acima, competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas detentores de Cotas Classe B deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Aprovação do Plano de Negócios e Política de Investimentos do Fundo; e

II – Contratação de financiamentos pelo Fundo, na forma do artigo 10, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 33. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação da Gestora, ou dos Cotistas, conforme disposto no caput acima, deve:

I – ser dirigida à Administradora, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II - conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista e à Gestora por meio de correio eletrônico e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à Gestora todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 34. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, 51% das Cotas.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 35. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legaisou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Deliberações

Artigo 36. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota integralizada, independente da classe, será atribuído o direito a um voto. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia.

Parágrafo Único. Têm qualidade para comparecer e participar da Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 37. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas votantes presentes à respectiva Assembleia (maioria simples), ressalvadas:

I – as matérias constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XVI e XIX, do artigo 31, deste Regulamento, que serão tomadas por voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Cotas Classe A, dos titulares de Cotas Classe C e dos titulares de Cotas Classe D (considerados em conjunto) e estarão, também, sujeitas ao voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Cotas Classe B, reunidos em votação apartada; e

II – as matérias previstas nos incisos XIII, XIV, XV e XVII do referido artigo, bem como as operações com Partes Relacionadas não previstas neste Regulamento, que estarão sujeitas à aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas e integralizadas (maioria qualificada).

Artigo 38. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio de correio eletrônico disponibilizado pela Administradora ou por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 39. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação

pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada, a critério da Administradora:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia.

Artigo 40. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – a Administradora ou a Gestora do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no parágrafo primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do parágrafo primeiro acima.

Capítulo VIII. Operações com Partes Relacionadas

Artigo 41. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes relacionadas ("Partes Relacionadas"):

I – Pessoa física ou jurídica que participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Gestora ou dos demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas;

II – Qualquer pessoa jurídica em que a Gestoraou os demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotista participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

III – Membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo;

IV – Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;

V – Pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

VI – Pessoas físicas que façam parte de Conselhos de Administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. Partes Relacionadas poderão investir no Fundo e atuar como prestadores de serviços do Fundo e das Companhias Investidas, inclusive na concessão de financiamentos, empréstimos, compra, ou venda de ativos, se for o caso.

Capítulo IX. Encargos do Fundo

Artigo 42. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

V – os emolumentos, encargos com empréstimos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de ativos (Companhias Investidas) e/ou títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas às despesas de Due Diligence dos Novos Negócios;

VI - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

VIII – inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas;

IX – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que devidamente comprovada;

X – liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos de Liquidez;

XI – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 5% do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, por Novo Negócio a ser avaliado;

XII – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos de Liquidez;

XIII – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVI – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável; e

XVII – contratação e laudo de avaliação das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVII acima como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Todas as despesas suportadas pela Administradora que tenham sido anteriores à constituição do Fundo ou do seu registro na CVM e na ANBIMA, desde que devidamente comprovadas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo quando expressamente determinado por disposição legal.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o Fundo não reembolsará a Administradora caso o intervalo entre a ocorrência da despesa e o registro do Fundo na CVM exceda o prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os comprovantes das despesas que tiverem sido reembolsadas pelo Fundo à Administradora deverão ser objeto de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo.

Capítulo X. Demonstrações Financeiras, Relatórios de Auditoria e Exercício Social

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 43. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora, bem como da Gestora,do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu caixa e equivalentes de caixa com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

I – as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valorjusto com base em laudo de avaliação preparado pela Gestora, nos termos previstos na Instrução CVM 579;

II – títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

III – os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na Legislação Aplicável.

Parágrafo Sexto. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do parágrafo sexto acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas neste Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e

II – a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

Parágrafo Décimo. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias à Administradora, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Companhias Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Companhias Investidas ou pela Gestora poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

Exercício Social

Artigo 44. O exercício social do Fundo terá início em 01 de abril e encerramento em 31 de

março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Capítulo XI. Divulgação de Informações

Informações Periódicas

Artigo 45. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II – semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestra a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem o inciso I (d), do artigo 5º, e o o inciso I, do artigo 7º, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 46. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio de divulgação na página da Administradora na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede da Administradora, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral

de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – caso aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos na Legislação Aplicável.

Artigo 47. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a. um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a. sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b. as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, do caput, deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea “c”, do inciso II, do caput, deste Artigo.

Artigo 48. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Capítulo XII. Liquidação

Artigo 49. O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste capítulo.

Parágrafo Segundo. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua Liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de Terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV – decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim

como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro. A Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I – venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II – exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Gestora, quando da realização dos investimentos;

III – entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, sendo que a ocorrência desse evento deverá ser comunicada pela Administradora à B3 com a antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Gestora, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 50. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para vendê-los em negociação privada, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência desse evento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso os Cotistas optem pela extinção do Fundo após o último ano de funcionamento do Fundo, e ainda existam ativos remanescentes, a Gestora, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos. No caso de insucesso na alienação de tais ativos, será convocada Assembleia Geral de Cotistas na qual os Cotistas poderão aprovar a Liquidação do Fundo mediante a entrega dos ativos remanescentes aos Cotistas, proporcionalmente às respectivas participações no Fundo, ou a adoção de outro procedimento que permita a Liquidação do Fundo, sendo que a ocorrência desses eventos deverá ser comunicada pela Administradora à B3 com a antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, quando aplicável.

Artigo 51. A Administradora e/ou Gestora não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

Capítulo XIII. Disposições Finais

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 52. A assinatura, pelo Cotista subscritor, do Termo de Adesão e, caso aplicável, do Compromisso de Investimento e/ou do Acordo de Investimento, implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as disposições do presente Regulamento, em especial aos Fatores de Risco, a cujo cumprimento estará obrigado.

Arbitragem

Artigo 53. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ("Câmara"), por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal

arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o parágrafo oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Normas Aplicáveis

Artigo 54. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Tributação

Artigo 55. O disposto neste Artigo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que:

I – a Carteira é composta por Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas que atuem no Setor Alvo;

II – as Companhias Investidas pelo Fundo adotarão as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as sociedades investidas para Fundos de Investimento em Participações;

III – o Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas com efetiva influência na definição de suas estratégias e na sua gestão; e

IV – o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. Tributação Aplicável aos Cotistas:

I – <u>IOF/Títulos</u>

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II – <u>IOF/Câmbio</u>

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

III – Imposto de Renda

(a) Cotistas Residentes:

Pessoas Físicas: (i) isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião da amortização das Cotas ou por ocasião da Liquidação do Fundo; e (ii) beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. Referido tratamento tributário condiciona- se ao cumprimento das condições dispostas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.478/07 que podem ser mais restritivas do que as que estão contemplados neste Regulamento.

Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da Liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.

(b) Cotistas Não Residentes:

Cotistas Domiciliados em País com Tributação Regular que realizam investimentos conforme a Resolução CMN 4.373/14: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); e (ii) beneficiados pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. Em ambos os casos, os investimentos realizados nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14 sujeitam-se a registro no Banco Central do Brasil, na forma dos Anexos I e II da Resolução CMN nº 4.373/14.

Cotistas Domiciliados em País com Tributação Favorecida e/ou que não realizam investimentos conforme a Resolução CMN 4.373/14: os rendimentos e ganhos são tributados de acordo com as regras aplicáveis aos Cotistas Residentes Pessoas Físicas.

Parágrafo Segundo. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Parágrafo Terceiro. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições de que trata este Artigo para fins da obtenção dos benefícios tributários implicará sua Liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

Parágrafo Quarto. Tributação Aplicável ao Fundo:

I – IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

II – Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do imposto de renda.

Confidencialidade

Artigo 56. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Administradora e/ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as atualizações periódicas que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.